

Igor Ferraz da Fonseca; De Souza Dias, Francine

## Working Paper

A convenção da Organização dos Estados Americanos para as pessoas com deficiência e as políticas federais brasileiras: Indicadores de monitoramento e ações do governo federal

Texto para Discussão, No. 2602

### Provided in Cooperation with:

Institute of Applied Economic Research (ipea), Brasília

*Suggested Citation:* Igor Ferraz da Fonseca; De Souza Dias, Francine (2020) : A convenção da Organização dos Estados Americanos para as pessoas com deficiência e as políticas federais brasileiras: Indicadores de monitoramento e ações do governo federal, Texto para Discussão, No. 2602, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), Brasília, <https://doi.org/10.38116/td2602>

This Version is available at:

<https://hdl.handle.net/10419/240796>

#### Standard-Nutzungsbedingungen:

Die Dokumente auf EconStor dürfen zu eigenen wissenschaftlichen Zwecken und zum Privatgebrauch gespeichert und kopiert werden.

Sie dürfen die Dokumente nicht für öffentliche oder kommerzielle Zwecke vervielfältigen, öffentlich ausstellen, öffentlich zugänglich machen, vertreiben oder anderweitig nutzen.

Sofern die Verfasser die Dokumente unter Open-Content-Lizenzen (insbesondere CC-Lizenzen) zur Verfügung gestellt haben sollten, gelten abweichend von diesen Nutzungsbedingungen die in der dort genannten Lizenz gewährten Nutzungsrechte.

#### Terms of use:

*Documents in EconStor may be saved and copied for your personal and scholarly purposes.*

*You are not to copy documents for public or commercial purposes, to exhibit the documents publicly, to make them publicly available on the internet, or to distribute or otherwise use the documents in public.*

*If the documents have been made available under an Open Content Licence (especially Creative Commons Licences), you may exercise further usage rights as specified in the indicated licence.*

**TEXTO PARA DISCUSSÃO**

**2602**

**A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO  
DOS ESTADOS AMERICANOS PARA  
AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS  
POLÍTICAS FEDERAIS BRASILEIRAS:  
INDICADORES DE MONITORAMENTO E  
AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL**

**Igor Ferraz da Fonseca  
Francine de Souza Dias**





### **A CONVENÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E AS POLÍTICAS FEDERAIS BRASILEIRAS: INDICADORES DE MONITORAMENTO E AÇÕES DO GOVERNO FEDERAL**

Igor Ferraz da Fonseca<sup>1</sup>  
Francine de Souza Dias<sup>2</sup>

---

1. Técnico de planejamento e pesquisa na Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia (Diest) do Ipea. *E-mail*: <igor.fonseca@ipea.gov.br>.

2. Pesquisadora da Rede Zika Ciências Sociais na Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP) da Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). *E-mail*: <ffrancinedias@yahoo.com.br>.

**Governo Federal**

**Ministério da Economia**

**Ministro** Paulo Guedes

**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

Fundação pública vinculada ao Ministério da Economia, o Ipea fornece suporte técnico e institucional às ações governamentais – possibilitando a formulação de inúmeras políticas públicas e programas de desenvolvimento brasileiros – e disponibiliza, para a sociedade, pesquisas e estudos realizados por seus técnicos.

**Presidente**

Carlos von Doellinger

**Diretor de Desenvolvimento Institucional**

Manoel Rodrigues Junior

**Diretora de Estudos e Políticas do Estado,  
das Instituições e da Democracia**

Flávia de Holanda Schmidt

**Diretor de Estudos e Políticas  
Macroeconômicas**

José Ronaldo de Castro Souza Júnior

**Diretor de Estudos e Políticas Regionais,  
Urbanas e Ambientais**

Nilo Luiz Saccaro Júnior

**Diretor de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação  
e Infraestrutura**

André Tortato Rauhen

**Diretora de Estudos e Políticas Sociais**

Lenita Maria Turchi

**Diretor de Estudos e Relações Econômicas  
e Políticas Internacionais**

Ivan Tiago Machado Oliveira

**Assessora-chefe de Imprensa  
e Comunicação**

Mylena Fiori

Ouvidoria: <http://www.ipea.gov.br/ouvidoria>

URL: <http://www.ipea.gov.br>

## Texto para Discussão

Publicação seriada que divulga resultados de estudos e pesquisas em desenvolvimento pelo Ipea com o objetivo de fomentar o debate e oferecer subsídios à formulação e avaliação de políticas públicas.

© Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – **ipea** 2020

Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica  
Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 1990-

ISSN 1415-4765

1. Brasil. 2. Aspectos Econômicos. 3. Aspectos Sociais.  
I. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

CDD 330.908

As publicações do Ipea estão disponíveis para *download* gratuito nos formatos PDF (todas) e EPUB (livros e periódicos).  
Acesse: <http://www.ipea.gov.br/portal/publicacoes>

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada ou do Ministério da Economia.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados nele contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

JEL: F53; I31; I38.

DOI: <http://dx.doi.org/10.38116/td2602>

# SUMÁRIO

---

SINOPSE

ABSTRACT

1 INTRODUÇÃO .....	7
2 A CONVENÇÃO DA OEA E O CEDDIS/OEA: UMA BREVE TRAJETÓRIA .....	10
3 O PROCESSO DE REVISÃO DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DA CIADDIS/OEA .....	12
4 A CIADDIS/OEA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS .....	15
5 CONCLUSÃO .....	37
REFERÊNCIAS .....	38



## SINOPSE

Este estudo tem como objetivo analisar as políticas públicas e demais dispositivos normativos federais, à luz dos indicadores de monitoramento da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Ciaddis) da Organização dos Estados Americanos (OEA). O texto divide-se em três etapas: *i*) apontamentos históricos sobre esta convenção e criação e organização de seu comitê, denominado Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Ceddis/OEA); *ii*) reflexões sobre a construção de seus indicadores; e *iii*) análise qualitativa das normas e políticas públicas de abrangência nacional, em sua relação com os indicadores. Dos resultados obtidos, destaca-se, por um lado, o alinhamento entre os indicadores da OEA e os instrumentos normativos e as políticas federais brasileiras; e, por outro lado, um descompasso entre instrumentos legais e serviços públicos efetivamente alcançados pelas pessoas com deficiência.

**Palavras-chave:** Ciaddis; OEA; indicadores; políticas públicas; pessoas com deficiência.

## ABSTRACT

This paper aims to analyze federal public policies and normative devices in light of the monitoring indicators of the Inter-American Convention for the Elimination of All Forms of Discrimination against Persons with Disabilities (CIADDIS/OAS), promulgated by the Organization of American States (OAS). This article is divided into three parts: *i*) historical references to the CIADDIS/OAS and the establishment of its Committee (CEDDIS/OAS); *ii*) reflections on the construction of its indicators and; *iii*) an qualitative analysis of national laws and policies and its relation with the indicators. Among the results obtained, we highlight, on the one hand, the alignment between the OAS indicators and the Brazilian federal normative devices and policies and, on the other hand, a mismatch between the existence of legal instruments and public services really achieved by the persons with disabilities.

**Keywords:** CIADDIS; OAS; indicators; public policies; persons with disabilities.





## 1 INTRODUÇÃO

Em junho de 1999, a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Ciaddis/OEA), que passou a compor o conjunto de tratados internacionais que dispõem particularmente sobre os direitos desta parcela da população.

A convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade. Para o monitoramento das ações realizadas em seu cumprimento, foi instituído o Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência (Ceddís/OEA), composto por representantes dos países signatários, incluindo o Brasil.

A partir desse marco, outras estratégias foram criadas nos anos subsequentes, a exemplo da Década das Américas pelos Direitos e pela Dignidade das Pessoas com Deficiência (2006-2016), instituída com o objetivo de garantir à pessoa com deficiência o reconhecimento e o exercício dos seus direitos e dignidade, bem como sua plena participação “na vida econômica, social, cultural e política e no desenvolvimento de suas sociedades, sem discriminação e em pé de igualdade com os demais (OEA, 2007, p. 1). A Década das Américas contou com um Programa de Ação Decenal (PAD), composto por uma série de medidas e ações divididas por áreas temáticas.

Em se tratando de direitos humanos e tratados internacionais, um dos principais instrumentos de monitoramento de ações é o relatório estatal, documento em que os países informam as medidas que foram tomadas ou que estão em andamento, com o objetivo de cumprir sua responsabilidade oriunda da ratificação da convenção. Uma das principais responsabilidades do Ceddís/OEA foi estabelecer os indicadores para mensurar a incorporação da Ciaddis nas políticas públicas de cada país signatário, facilitando a elaboração do relatório estatal no qual tais indicadores são sistematizados.

Em junho de 2016, a OEA estendeu a Década das Américas por mais dez anos, passando a vigorar até 2026. Conseqüentemente, o PAD e os indicadores do Ceddís/OEA também foram atualizados. Neste movimento, conceitos presentes na Convenção

Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPCD) da Organização das Nações Unidas (ONU) foram incorporados, haja vista a forma como este tratado atualiza diversos conceitos, incluindo uma mudança na própria definição de deficiência, que passa a ser considerada como produto da interação entre corpo e barreiras presentes no ambiente.

Assim, pessoas com deficiência são consideradas, de acordo com a CDPCD/ONU, “aquelas com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (Brasil, 2011, art. 1º). Esta convenção também foi ratificada pelos países signatários da convenção interamericana.

Diante do exposto, este estudo reconstrói o histórico em torno da elaboração dos indicadores da OEA e, na sequência, analisa em que medida as políticas públicas e os instrumentos normativos brasileiros, em nível federal, estão alinhados com os preceitos adotados pela Ciaddis/OEA.

A metodologia utilizada nesta pesquisa tem orientação qualitativa e confrontará os temas do PAD e dos indicadores adotados no formulário-base para a produção do relatório de cumprimento a ser preenchido por cada país signatário, e os principais instrumentos jurídicos e políticas para a pessoa com deficiência em vigor na esfera federal brasileira até junho de 2019. O objetivo é verificar se as políticas públicas de abrangência nacional contemplam a amplitude temática adotada pela OEA. Ademais, discutir-se-á o modelo de tais indicadores, o modo como foram construídos e porque são considerados incentivadores dos Estados-Parte na adoção de políticas públicas em determinadas áreas temáticas.

As fontes prioritárias utilizadas neste estudo para a análise foram os relatórios estatais de cumprimento da convenção, preenchidos pelo Brasil, assim como o texto-base da Ciaddis/OEA e do PAD. A discussão sobre as políticas públicas federais em cada área temática adotada no PAD teve caráter eminentemente qualitativo, sem a pretensão de esgotar todas as fontes de dados disponíveis. Não obstante, na busca por ampliar o panorama da discussão, em diversos momentos da análise por área temática, foram utilizados, de forma complementar, dados sobre pessoas com deficiência que

não foram necessariamente mencionados – em suas versões mais atuais – nos relatórios estatais de cumprimento da Ciaddis/OEA. Além disso, na perspectiva qualitativa, a investigação dos instrumentos normativos federais enfatizou a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que sistematiza e atualiza os direitos das pessoas com deficiência no arcabouço jurídico federal. Outros normativos, a depender da área temática, são utilizados de forma complementar. As interpretações sobre as áreas temáticas em que há pouca informação sistematizada são oriundas da experiência direta dos autores no esforço de revisar os indicadores da Ciaddis/OEA e da sua atuação no campo de pesquisas sobre pessoas com deficiência.

É importante ressaltar que este Texto para Discussão (TD) não pretende realizar um diagnóstico da implementação das políticas públicas para pessoas com deficiência no Brasil. Uma tarefa de tal magnitude escapa aos recursos técnicos e financeiros utilizados nesta pesquisa. Seu objetivo, mais pontual, é discutir a presença ou ausência de alinhamento formal entre, por um lado, os textos da Convenção da OEA e de seu PAD e, por outro, as principais normativas e políticas federais voltadas prioritariamente para a promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil.

A organização do trabalho se dá em três seções. Na primeira, são desenvolvidos apontamentos históricos sobre a trajetória da Ciaddis/OEA e a organização do Ceddis/OEA; a segunda seção reflete sobre a instrumentalidade desta convenção, a partir da construção dos indicadores e seus efeitos esperados; por fim, a terceira seção analisa as leis e políticas públicas brasileiras de abrangência nacional à luz dos indicadores da OEA, com o objetivo de verificar em que medida o cenário brasileiro em torno das políticas para a pessoa com deficiência está tematicamente alinhado com o preconizado pela organização.

As conclusões da pesquisa apontam que: *i)* as políticas públicas e os principais instrumentos normativos nacionais estão alinhados com os temas e indicadores da Ciaddis/OEA; *ii)* existe uma concentração de tais políticas e normas em algumas áreas preconizadas pela OEA (notadamente saúde, educação, trabalho e emprego), deixando alguns campos subtendidos; e *iii)* existe um fosso entre princípios e previsões normativas brasileiras direcionadas à pessoa com deficiência e as políticas e ações concretas, tendo em vista a inexistência de ações de implementação de grande parte de tais dispositivos.

## 2 A CONVENÇÃO DA OEA E O CEDDIS/OEA: UMA BREVE TRAJETÓRIA

O Estado brasileiro ratificou convenções internacionais especificamente direcionadas aos direitos das pessoas com deficiência, dentre as quais se destacam a Ciaddis e a CDP-CD/ONU. Com isso, o Brasil se comprometeu a organizar seus dispositivos jurídicos internos em consonância com os preceitos destes marcos internacionais, bem como implementar políticas públicas direcionadas ao cumprimento das metas estabelecidas.

A CDPCD/ONU foi adotada por esta organização por meio de resolução, em 2006, e incorporada à legislação brasileira via Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto Presidencial nº 6.949/2009, sendo a primeira convenção internacional promulgada com *status* de emenda constitucional, inaugurando a regra do §3º do art. 5º da Constituição Federal.

Apesar disso, a Ciaddis/OEA é mais antiga que a CDPCD/ONU, tendo sido adotada pela OEA em assembleia geral, na Guatemala, em 28 de maio de 2001, e ratificada pelo governo brasileiro por meio do Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Mesmo sem contar com a popularidade acadêmica da convenção da ONU, o que também se deve às atualizações conceituais presentes na CDPCD/ONU, a Ciaddis/OEA continua em vigor, gerando uma série de obrigações para seus dezenove países signatários.<sup>1</sup>

Conforme indicado em seu art. VI, o monitoramento da implementação da convenção interamericana é responsabilidade do Ceddis/OEA. Tal comitê é composto por um representante titular e dois suplentes, designados por cada Estado-Parte. É dirigido por um presidente e dois vice-presidentes, ambos eleitos por seus membros. Sua primeira reunião ordinária ocorreu em março de 2007, na cidade do Panamá.

O monitoramento da Ciaddis é uma das principais atribuições do Ceddis/OEA, tarefa realizada por meio da apreciação de relatórios periódicos, em que constam as políticas públicas, as medidas, os progressos e as lacunas que os Estados-Parte vivenciaram em torno do cumprimento da convenção.

---

1. São países signatários: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, El Salvador, Equador, Guatemala, Haiti, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.

Os primeiros relatórios foram recebidos entre 2007 e 2008<sup>2</sup> e tiveram um formato pouco delimitado pela OEA, o que permitiu um preenchimento mais aberto. Apesar de contar com elementos comuns (aspectos gerais; dados básicos sobre pessoas com deficiência; marco regulatório), não houve uniformidade no modo de expor características internas, o que dificultou a comparação entre os países e a sistematização de dados necessária a um efetivo monitoramento.

Esse cenário desencadeou um processo de mudanças, culminando na revisão do documento-base a ser preenchido por cada país nos anos subsequentes (2015 e 2016).<sup>3</sup> Tais modificações foram significativamente influenciadas pelos temas e pelas ações definidos no PAD (2006-2016). Este programa foi aprovado pela OEA em sessão plenária realizada em junho de 2007, indicando que os países signatários da Ciaddis/OEA deveriam, até 2016, alcançar “avanços substantivos na construção de uma sociedade inclusiva, solidária e baseada no reconhecimento do gozo e exercício pleno e igualitário dos direitos humanos e liberdades fundamentais” (OEA, 2007, p. 4).

Para tanto, o PAD indicou uma série de medidas e ações, divididas em nove eixos temáticos,<sup>4</sup> o que impulsionou o Ceddis/OEA a modificar as formas de apresentação do relatório. Com isso, o documento que antes era relacionado apenas ao cumprimento da Ciaddis, passou a monitorar simultaneamente o PAD.

Como método para garantir a objetividade, assertividade e equidade no preenchimento do documento de monitoramento, o Ceddis/OEA produziu indicadores com orientações para base de cálculo, seguindo a divisão temática do PAD.

Após a segunda coleta de relatórios estatais, foi possível constatar que os países não dispunham de dados suficientes para produzir o cálculo dos indicadores. Além disso, aqueles de caráter qualitativo ou descritivo foram preenchidos de formas diferentes, o que inviabilizou, mais uma vez, um efetivo monitoramento por parte do Ceddis/OEA.

---

2. Os relatórios apresentados em 2007 e 2008 estão disponíveis em: <<https://bit.ly/35FBldp>>. Acesso em: 6 jun. 2019

3. Os relatórios apresentados em 2015 e 2016 estão disponíveis em: <<https://bit.ly/2Ruzosk>>. Acesso em: 6 jun. 2019.

4. Conscientização da sociedade; saúde; educação; emprego; acessibilidade; participação política; participação em atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas; bem-estar e assistência social e cooperação internacional.

Nesse contexto, em sua 46ª Assembleia Geral, realizada em junho de 2016, a OEA reconheceu que os avanços no cumprimento da convenção e do PAD foram bastante limitados. Assim, a organização estendeu a vigência da Década das Américas até 2026. Conseqüentemente, o PAD foi atualizado, passando a incorporar novos temas e ações prioritárias, contemplando definições provenientes da CDPCD/ONU. Sua atualização foi realizada pelo Ceddis/OEA, por meio de um grupo de trabalho estabelecido para este fim e denominado *Petit comité*.

A atualização do PAD foi iniciada com o objetivo de incorporar novos temas e eixos de ação, como acesso à justiça, exercício da capacidade jurídica, vida sem violência e atenção especializada em casos de emergência. Durante a atualização do PAD, ele foi alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). O novo PAD mobilizou a atualização das metas e dos indicadores presentes no formulário de cumprimento, o que ocorreu a partir de proposta elaborada pelo *Petit comité* em parceria com o Ipea.<sup>5</sup>

Após meses de trabalho, o Ceddis/OEA aprovou, em sua X Reunião Ordinária, realizada em novembro de 2018, no Brasil, um total de 22 metas e 37 indicadores para o monitoramento da implementação da Ciaddis/OEA. A partir disso, espera-se obter um panorama que retrate de forma mais sensível e objetiva a realidade de cada país signatário no cumprimento da convenção interamericana.

### **3 O PROCESSO DE REVISÃO DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DA CIADDIS/OEA**

A análise do cumprimento da Ciaddis/OEA a partir dos relatórios estatais enfatiza os indicadores elaborados pelo Ceddis/OEA. A produção de indicadores é fundamental para a efetivação das atividades de monitoramento, avaliação do cumprimento de medidas normativas e implementação de políticas públicas. O conjunto de indicadores oferece referências concretas sobre o que se espera – e o que se entende – por efetivação de determinado direito e cumprimento de uma específica responsabilidade, evitando excessiva liberdade no preenchimento dos relatórios e colaborando para a organização de estratégias governamentais a partir de dados e evidências empíricas.

---

5. Ressalta-se que a participação do Ipea na formulação da proposta de novas metas e indicadores foi a motivação central para a redação deste TD.

Assim, a ratificação de uma convenção internacional implica um conjunto de compromissos e esforços para cada país signatário e a garantia dos direitos ali estabelecidos envolve um processo composto por diferentes graus de complexidade para cada nação, o que se atribui não somente a fatores econômicos, mas também culturais e sociais.

Nesse sentido, são determinantes para o cumprimento de um tratado internacional: o modo como a população percebe determinada temática e produz formas de ação com base nessas percepções; a existência de movimentos sociais que contribuam para dar visibilidade do campo e para a formação de espaços políticos que pautem suas demandas; as forças e os tensionamentos produzidos nas arenas políticas; o tamanho da nação e o número de habitantes, bem como sua organização interna; a capacidade estatal de cada membro; as práticas estatais produzidas até a ocasião da ratificação do documento, que envolvem desde a produção de dados estatísticos até a oferta de serviços compatíveis para esta parcela da população.

A compreensão de determinantes dessa natureza configura o caráter incentivador dos dispositivos de monitoramento. Isto, porque além de enfatizarem o comprometimento dos países signatários por meio da prestação de contas, também possibilitam avaliar os avanços e as barreiras internas, conhecer as boas práticas e as dificuldades enfrentadas por outros países, bem como organizar de forma concreta o que é necessário garantir para superar situações de preconceito e discriminação. Além disso, a compreensão do cenário internacional sobre o tema possibilita pensar formas de cooperação internacional, com o objetivo de contribuir para o alcance dos princípios pactuados coletivamente por meio da convenção.

A experiência de construção e revisão dos indicadores de monitoramento da Ciaddis/OEA envolveu um conjunto de esforços que teve origem nos anos subsequentes à sua instituição. Este estudo, contudo, dedicar-se-á ao trabalho realizado na produção da versão mais recente do documento-base para a produção dos relatórios estatais, aprovada em novembro de 2018.

Dessa forma, os documentos utilizados no trabalho de revisão e construção de indicadores foram: a Ciaddis/OEA; a CDPCD; as duas últimas versões do PAD; a última versão do documento-base a ser preenchido pelos países signatários; os relatórios do Ceddis/OEA que tinham como tema a revisão dos indicadores, incluindo orientações específicas do *Petit comité*; os relatórios fornecidos pelos países na edição anterior.



O Estado brasileiro participou dessa etapa de diferentes formas. A primeira delas se deu por meio de parceria entre a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (SNDPD) e o Ipea. Neste primeiro momento, acordou-se a liderança do instituto no processo direto da revisão (cuja equipe foi composta pelos autores deste trabalho). A SNDPD, que compunha o Ceddís/OEA na ocasião deste trabalho, além de promover a comunicação virtual entre todos os participantes, sediou a X Reunião do Ceddís/OEA, em novembro de 2018, na qual o produto final foi avaliado por seus membros e aprovado em plenária.

Dos diversos desafios experienciados nesse processo, produzir ou transformar indicadores em ferramentas capazes de mensurar aspectos que podem variar de acordo com características específicas de cada país foi o mais difícil.

Fez-se necessário conhecer a situação da produção de dados em cada Estado-Parte com o objetivo de criar descritores compreensíveis, capazes de mensurar problemas comuns e especificidades locais, o que pôde ser facilitado a partir dos tratados internacionais ratificados pelas nações. A adoção de convenções e outros dispositivos de direitos humanos em comum facilita a comunicação, a compreensão da base conceitual e os valores ético-políticos que orientam a produção a respeito dos direitos das pessoas com deficiência.

Outro movimento importante foi olhar para o cenário nacional com o objetivo de compreender a relação entre os temas elencados no PAD e as políticas e os direitos sociais garantidos às pessoas com deficiência no Brasil, bem como a produção de dados a respeito de cada campo. Isto proporcionou a reflexão sobre as dificuldades internas para responder a determinados indicadores e o quanto outros países também enfrentariam problemas para fazê-lo. O foco na realidade brasileira foi escolhido porque a produção de dados sobre pessoas com deficiência aqui, apesar de contar com muitas lacunas, ainda era visto como superior a maioria dos outros países signatários da convenção.

Tecnicamente, a metodologia adotada pelo Ipea para avaliar os indicadores existentes e também produzir novos trabalhos conta com os seguintes aspectos:

- Meta a que o indicador está relacionado;
- Redação do indicador;

- Existência de subindicadores ou descritores e a sua classificação em calculáveis ou descritivos;
- Existência de comentários do Ceddís/OEA a respeito do indicador;
- Comentários da equipe de revisão do Ipea;
- Classificação do indicador em três níveis, conforme tipo de dados que subsidiem sua resposta/cálculo;
- Fontes ou base de dados existentes no Brasil;
- Avaliação quanto a mantê-lo como está, eliminá-lo ou modificá-lo; e
- Proposta de alteração de acordo com a avaliação anterior.

A partir dessas referências foi possível avaliar – qualitativa e quantitativamente – a capacidade de medição de cada indicador, método que tornou o processo transparente e acessível para outros atores da revisão, ou seja, o *Petit comité* e os demais membros do Ceddís/OEA. Estes atores, mais tarde, foram responsáveis pela apreciação e deliberação da proposta final.

## **4 A CIADDIS/OEA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS**

O Brasil possui reconhecimento internacional quanto a seus instrumentos jurídicos que garantem direitos às pessoas com deficiência. Contudo, as possibilidades do cotidiano evidenciam lacunas entre leis e políticas públicas, realidade que se comprova mediante pesquisas de diferentes tipos, inclusive pelo próprio Censo Demográfico.

Com o objetivo de oferecer uma reflexão sobre a relação entre as políticas públicas federais e a Ciaddis/OEA, foram considerados nesta análise os direitos que estão contemplados em dispositivos normativos, políticas, serviços, programas ou projetos específicos de abrangência nacional.

Conforme mencionado ao longo deste trabalho, os indicadores de monitoramento da Ciaddis foram produzidos em eixos temáticos conforme o novo PAD:<sup>6</sup> educação; saúde; trabalho e emprego; conscientização da sociedade; acessibilidade; participação

---

6. O conjunto de eixos temáticos aqui elencados corresponde aos novos eixos aprovados na reunião do Ceddís/OEA de novembro de 2018.

cidadã, política e social; desenvolvimento, bem-estar e inclusão social; participação em atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas; acesso à justiça; vida livre de violência; situações de emergência, catástrofes e desastres; cooperação internacional; capacidade jurídica; reabilitação e habilitação; autonomia pessoal; e vida independente.

Cada eixo temático é constituído por metas e indicadores específicos. Foi a partir destes campos que a correlação com as políticas públicas foi desenvolvida. Isto implica apontar, inclusive, os movimentos que estão em curso com o objetivo de modificar ou extinguir direitos e políticas implementados e acessados pelas pessoas com deficiência.

Diante do exposto, os eixos a seguir serão organizados conforme os temas e seus respectivos indicadores.

#### 4.1 Educação

Meta 1: O nível de escolaridade e estudos das pessoas com deficiência é igual ao nível de escolaridade e estudos do resto da população na escola primária.

##### QUADRO 1 Indicadores

Taxas brutas de escolaridade da população com deficiência que acessa ao sistema regular de educação.
Nível de estudos da população com deficiência.

Elaboração dos autores.

Meta 2: As pessoas com deficiência estão incluídas em todos os níveis do sistema comum de educação com os apoios e ajustes razoáveis que necessitam.

##### QUADRO 2 Indicador

Acessibilidade nos estabelecimentos de educação pública e privada do sistema regular em diferentes níveis educativos.
---

Elaboração dos autores.

A educação, eixo que inicia o conjunto de indicadores da Ciaddis/OEA enfrenta diversos desafios no cenário brasileiro. O Censo 2010 evidenciou um nível desigual de escolaridade entre a população com deficiência. Enquanto 90,6% dos brasileiros foram considerados dentro da taxa de alfabetização, este mesmo dado para pessoas com deficiência era de 81,7% (SNDPD, 2012, p. 15).

Tal diferença pode ser explicada pelas condições de acesso à escola em seus distintos níveis de formação e por outros determinantes fundamentais – tais como mobilidade urbana, condições de saúde e autonomia – elementos que expõem as lacunas na integralidade da inclusão.

Tal realidade coexiste com um conjunto de direitos – inclusive constitucionais – e políticas públicas, tais como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNE-EPEI), que abordam a educação inclusiva como direito da pessoa com deficiência.

Uma das ações criadas com o objetivo de promover o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola foi o Benefício de Prestação Continuada (BPC) na Escola, programa realizado por meio de parceria entre as políticas de assistência social e educação, que tem como público-alvo crianças e adolescentes beneficiários do BPC – tema abordado especialmente na seção 4.7.

O BPC na Escola enfoca a identificação de barreiras que dificultam ou impedem o acesso e a permanência na escola, para produzir ações intersetoriais a fim de superá-las. Tal programa foi instituído na esfera federal e se efetiva mediante adesão dos municípios, o que restringe o acesso que deveria constituir-se como universal. Além disso, espera-se, o agravamento deste cenário em todo o país, mediante os efeitos da promulgação da Emenda Constitucional (EC) nº 95/2016, que limita os gastos públicos por vinte anos.

A restrição do BPC na Escola ao público de crianças e adolescentes apresenta uma importante limitação, pois desconsidera o tempo de formação desses sujeitos e o fato de que muitos acessam à escola tardiamente. Por se orientar pela faixa etária e não pelo nível de ensino, não atende à demanda de sujeitos oriundos de modelos específicos, tais como o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja), inviabilizando o acesso de muitas pessoas com deficiência em idade adulta que necessitam de assistência educacional diferenciada. Do mesmo modo, o próprio Peja apresenta uma série de limitações, incluindo sua frequente oferta no horário exclusivamente noturno, produzindo assim impactos na possibilidade de acesso a todas as pessoas. Além disso, seu orçamento não contempla o financiamento de recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva.<sup>7</sup>

---

7. Conforme Resolução nº 5, de 31 de março de 2017.

A Lei Brasileira de Inclusão (LBI)<sup>8</sup> também garante o aprendizado ao longo de toda a vida, sob incumbência do poder público. Contudo, este direito ainda não dispõe de mecanismos para sua efetivação, sobretudo na perspectiva da inclusão.

Em 2018, a PNEEPEI completou dez anos e foi tema de diversas discussões no âmbito dos três poderes, dentre as quais destacaram-se audiências e consultas públicas no Legislativo. Os temas centrais de debate podem ter implicações diretas no desenvolvimento de práticas que estejam em consonância com os dispositivos internacionais ratificados pelo Brasil, tal como a inclusão escolar.

Sob o risco de perder o caráter inclusivo e retomar o incentivo ao atendimento educacional especializado por meio da educação especial, a PNEEPEI, pela interpretação de diferentes movimentos e grupos socialmente organizados, está sob ameaças que podem evidenciar um retrocesso no âmbito da educação das pessoas com deficiência no país, conforme será demonstrado.

O Laboratório de Estudos e Pesquisas em Ensino e Diferença (Leped), da Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas (FE/Unicamp), publicou em maio de 2018 um documento intitulado *Em defesa da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva: análise e manifestação sobre a proposta do governo federal de reformar a PNEEPEI (MEC/2008)*, no qual contextualiza as conquistas da inclusão educacional e aponta os retrocessos em enfatizar a educação especial tradicional como modelo de atendimento educacional (Leped, 2018).

Do mesmo modo, o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib) se posicionou contrariamente à retirada da perspectiva inclusiva da política educacional, utilizando como base leis nacionais e tratados internacionais que apontam a educação inclusiva desde o ensino infantil como diretriz para o ensino de pessoas com deficiência.

O Mieib, em documento intitulado *Posicionamento político do Mieib – revisão da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva*, destaca a importância da inclusão, orienta quanto aos princípios que devem embasá-la e

---

8. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Brasil, 2015).

reforça a necessidade de garantia orçamentária como determinante à efetivação deste direito (Mieib, 2018). A insuficiência de recursos orçamentários também se concretiza como um retrocesso à inclusão escolar, cujos reflexos são evidenciados na acessibilidade arquitetônica das escolas, na oferta de material didático acessível, bem como de profissionais de apoio, entre outros.

## 4.2 Saúde

Meta 1: As pessoas com deficiência acessam aos serviços de saúde no sistema em igualdade de condições que o resto da população.

### QUADRO 3 Indicadores

Acessibilidade nos estabelecimentos de saúde.
Conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva.

Elaboração dos autores.

Meta 2: As pessoas com deficiência são atendidas com qualidade, isto é: por pessoal capacitado, com as garantias de apoios requeridos e dispondo de informação acessível para possibilitar seu consentimento.

### QUADRO 4 Indicadores

Planos, programas e ações de sensibilização e capacitação para a prestação adequada de serviços de saúde às pessoas com deficiência.
Mecanismos ou ações implementadas para garantir o consentimento autônomo, prévio e informado das pessoas com deficiência.
Progressos na desinstitucionalização das pessoas com deficiência.

Elaboração dos autores.

As ações e políticas na área da saúde enfrentam limitações em relação à acessibilidade dos equipamentos e serviços nos estabelecimentos de saúde (Mello, 2019). Apesar de o país contar com dispositivos jurídicos sobre a acessibilidade,<sup>9</sup> o subfinanciamento da saúde pública no Brasil é verificado de diferentes modos pela população, um deles é representado pelas deficitárias condições estruturais das unidades e dos serviços (Paim, 2018; Celuppi *et al.*, 2019).

9. Leis nºs 7.853/2000; 10.098/2000; 13.146/2015, bem como os decretos que as regulamentam.

A capacitação dos profissionais de saúde<sup>10</sup> está formalmente garantida nos presentes dispositivos normativos, em linha com os indicadores da OEA. Contudo, a ausência de recursos especialmente destinados para este fim inviabiliza a sua efetivação e compromete a qualidade dos serviços prestados às pessoas com deficiência, nos diferentes níveis de atenção.

No que se refere à conscientização sobre saúde sexual e reprodutiva, o art. 23 da CDPCD/ONU, ao tratar do “respeito pelo lar e pela família”, menciona os “aspectos relativos a casamento, família, paternidade e relacionamento” (Brasil, 2011). O art. 25, que trata da “saúde”, responsabiliza os Estados-Parte a oferecer programas e atenção à saúde na área de saúde sexual e reprodutiva (Brasil, 2011). A LBI acrescenta “a atenção sexual e reprodutiva, incluindo o direito à fertilização assistida” (Brasil, 2015, art. 18, § 4º, VII).

Em 2010, como forma de atender ao direito em questão, o Ministério da Saúde (MS) lançou, em parceria com o Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), o livro Direitos sexuais e reprodutivos na integralidade da atenção à saúde de pessoas com deficiência. Esta foi a principal iniciativa governamental abordando o tema. Contudo, a sexualidade das pessoas com deficiência ainda é considerada um tabu, tensão que se reproduz no campo das práticas em saúde e acusa a ausência de trabalhos realizados no cotidiano dos serviços com objetivo de abordar a temática.

O consentimento autônomo, prévio e informado das pessoas com deficiência é respeitado no âmbito das pesquisas em saúde e demais pesquisas que envolvam vidas humanas. Este direito também consta na CDPCD e na LBI, entre outros dispositivos normativos da bioética.

A institucionalização das pessoas com deficiência é um tema sensível no país, pois apesar de não haver dispositivos jurídicos que a autorizem, esta prática ainda existe e foi, recentemente, tema de preocupação internacional, evidenciada após relatório<sup>11</sup> de visita da Human Rights ao Brasil.

---

10. A revisão sistemática deste trabalho considerou as publicações realizadas até junho de 2019. Entretanto, importa ressaltar que em 2020, iniciativas foram implementadas por meio de parceria entre universidades públicas federais e o MS, por meio da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (SUS), para a oferta de cursos de atualização sobre a saúde da pessoa com deficiência, na modalidade de ensino à distância, para todo o país.

11. HRW (2018). Disponível em: <<https://bit.ly/3c2o1Bj>>.

Há deliberações do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Conade) proibindo a institucionalização por motivo de deficiência. No entanto, apesar dos debates em torno da questão, os progressos na desinstitucionalização ainda ocorrem sobretudo do ponto de vista formal, ou a pedido individual da família sem ações coletivas concretas destinadas para este fim. De todo modo, as residências inclusivas, serviço que será abordado mais à frente, no tema bem-estar, pretendem contribuir também nesta direção, embora não seja especialmente direcionado ao público egresso de instituições totais.

### 4.3 Trabalho e emprego

Meta 1: O nível de emprego das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é igual ao do resto da população.

#### QUADRO 5 Indicador

Taxa de ocupação da população com deficiência.

Elaboração dos autores.

Meta 2: As pessoas com deficiência contam com programas de apoio e acessibilidade para garantir sua inclusão laboral, em entidades públicas e privadas, em igualdade de condições aos demais trabalhadores e trabalhadoras.

#### QUADRO 6 Indicador

Emprego de medidas de ação afirmativa para inclusão laboral das pessoas com deficiência nos âmbitos público e privado.

Elaboração dos autores.

A empregabilidade das pessoas com deficiência é promovida por meio de leis de cotas nos âmbitos público e privado, tais como: as Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 8.213, de 24 de julho de 1991, além de outros<sup>12</sup> dispositivos normativos sobre o tema nos âmbitos público e privado. O art. 93 da Lei nº 8.213/1991 estabelece que a empresa com cem ou mais funcionários está obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus

12. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999; Instrução Normativa nº 20, de 26 de janeiro de 2001 do Ministério do Trabalho e Emprego; Portaria do Ministério da Previdência Social nº 142, de 11 de abril de 2007 – DOU de 12 de março de 2007; Portaria nº 1.199, de 28 de outubro de 2003.



cargos com pessoas com deficiência e reabilitadas, na seguinte proporção do número total de funcionários: até 200, 2%; de 201 a 500, 3%; de 501 a 1.000, 4%; de 1001 e acima, 5% (SNDPD, 2012, p. 19).

A taxa de ocupação solicitada no primeiro indicador é respondida pelo Censo Demográfico de 2010 e pode ser analisada na sua complexidade quando associada à gravidade das deficiências, níveis de escolaridade e de acesso às demais políticas públicas. Do total de 86,4 milhões de pessoas, de 10 anos ou mais, ocupadas, 20,4 milhões eram pessoas com deficiência (23,6% do total). Em 2010, havia 44.073.377 pessoas com pelo menos uma deficiência em idade ativa, mas 23,7 milhões destas não estavam ocupadas (SNPD, 2012, p. 19-20). Assim, apesar das leis supracitadas terem produzido efeitos concretos no mercado laboral brasileiro, os percentuais a serem ocupados por pessoas com deficiência apontam a insuficiência de tais medidas.

Desde a década de 1990, essa política se consolida como uma das principais ferramentas de inclusão. Contudo, ainda é preciso romper barreiras enfrentadas pelas pessoas com deficiência aos demais serviços e direitos que são determinantes e condicionantes a uma efetiva inclusão no mercado.

Simonelli e Filho (2017, p. 862), ao realizarem uma revisão da literatura sobre as leis de cotas para pessoas com deficiência, perceberam que “para a maior parte dos estudiosos desta revisão, ela cumpre apenas um papel de indutora do processo, não sendo suficiente para assegurar a inclusão de fato”. Alguns dos problemas apontados nessa pesquisa foram: a limitação dos mecanismos de fiscalização do cumprimento da lei, a existência de barreiras estruturais de acessibilidade, a escolha de profissionais de acordo com a gravidade da deficiência – na qual se destaca a preferência por pessoas com deficiências de grau leve – e a insuficiente oferta de adaptação nos postos de trabalho.

O Brasil conta, portanto, com medidas de ação afirmativa para inclusão laboral das pessoas com deficiência nos âmbitos público e privado. Ainda assim, tais medidas parecem ter um impacto maior do ponto de vista formal do que na realidade concreta.

## 4.4 Conscientização da sociedade

Meta 1: Toda a sociedade vê as pessoas com deficiência como sujeitos de direitos humanos.

### QUADRO 7 Indicadores

Programas, estratégias e campanhas de comunicação, em nível nacional, para a promoção e visibilidade das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.
---

Boas práticas, em níveis regional, nacional e municipal, para promoção e visibilidade das pessoas com deficiência como sujeitos de direitos.
--

Elaboração dos autores.

Quanto à conscientização da sociedade, outro aspecto presente na CDPCD/ONU, é possível perceber o importante papel da mídia, nos últimos anos. Questões relacionadas à vida das pessoas com deficiência e aos desafios encontrados no seu cotidiano têm sido pauta de diferentes canais e programas de rede nacional.

No âmbito governamental, essas ações são menos frequentes, se restringindo às datas comemorativas de luta e com enfoque maior no ambiente virtual (tais como dia nacional da pessoa com deficiência [21 de setembro], dentre outros). No geral, não há políticas especiais tratando do tema, apesar de ele estar presente nos dispositivos normativos mencionados, mas boas práticas podem ser observadas nos limites antes colocados.

## 4.5 Acessibilidade

Meta 1: As pessoas com deficiência acessam, com autonomia e segurança, aos espaços físicos de uso público (domínio público ou privado) em zonas rurais e urbanas.

### QUADRO 8 Indicador

Existência de regulamentos, planos e programas que promovam a acessibilidade em zonas rurais e urbanas.
---

Elaboração dos autores.

Meta 2: As pessoas com deficiência acessam a todas as formas de transporte de uso público em zonas rurais e urbanas.

### QUADRO 9 Indicadores

Acessibilidade na infraestrutura e nas unidades móveis de transporte nas diversas modalidades.
--

Boas práticas nas zonas rural e urbana relacionadas à capacitação para a prestação de serviços de transporte acessível nos níveis nacional, regional e local.
---

Elaboração dos autores.

Meta 3: As pessoas com deficiência acessam, com autonomia e igualdade de oportunidades, à comunicação e à informação, especialmente aos conteúdos.

**QUADRO 10**  
**Indicador**

Medidas adotadas para possibilitar o acesso em igualdade de oportunidades, à comunicação e informação, incluindo também os meios de comunicação/transmissão de informação.

Elaboração dos autores.

A acessibilidade entrou no cenário político e legal a partir da Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e do Decreto nº 5.296/2004, que a regulamenta. Ganhou especial investimento durante a vigência do Plano Viver sem Limite,<sup>13</sup> entre 2011 e 2014. Foram importantes os avanços alcançados a partir destes marcos legais. Apesar disso, num país continental como o Brasil, a fiscalização sobre o seu cumprimento e a produção de alternativas para sua garantia ainda constituem desafios.

Cumprir ressaltar que a LBI reforça a acessibilidade como direito, de acordo com as definições da CDPCD, bem como atualiza regras e prazos para seu cumprimento, inclusive no que diz respeito aos meios de transporte, de comunicação e informação.

O mesmo padrão incipiente é identificado na acessibilidade das unidades móveis de transporte. No Brasil, o transporte público é viabilizado por meio de concessão e não há mecanismos suficientes para sua fiscalização, o que corrobora para a continuidade da circulação de veículos sem acessibilidade. Outra peculiaridade é a gestão da frota. Os carros considerados sucateados para circulação nas capitais são distribuídos em cidades do interior ou de outras regiões do país, o que acusa um conjunto de negligências e diferenças em relação à acessibilidade nos transportes entre as áreas rurais e urbanas.

---

13. O Plano Viver sem Limite esteve em vigor entre 2011 a 2014. Entretanto, ele é citado ao longo do estudo pela sua importância no cenário nacional. Além de ter sido o primeiro plano interministerial para pessoas com deficiência, a implementação de diversas políticas públicas federais que seguem em vigência se deu mediante a sua instituição – que também envolveu grande aporte orçamentário.

Os meios de comunicação e informação audiovisuais não oferecem recursos de acessibilidade em todas as suas programações, restringindo o acesso das pessoas com deficiência. As plataformas virtuais ampliaram o acesso a fontes diferenciadas, mas a *web* ainda não é acessível para todas as pessoas, especialmente aquelas com deficiências sensoriais e intelectuais.

#### 4.6 Participação cidadã, política e social

Meta 1: Fortalecimento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência a partir de uma perspectiva de direitos humanos.

##### QUADRO 11 Indicadores

Mecanismos de apoio para o fortalecimento e empoderamento das organizações da sociedade civil de pessoas com deficiência.
---

As organizações de pessoas com deficiência são consultadas e participam da formulação, da implementação e do monitoramento das políticas públicas para garantir a transversalidade da perspectiva da deficiência.
---

Elaboração dos autores.

Meta 2: As pessoas com deficiência participam do processo eleitoral em igualdade de oportunidades em comparação com o resto da sociedade.

##### QUADRO 12 Indicadores

Acessibilidade nas diversas etapas do processo eleitoral (prévio, durante, depois).
---

Pessoas com deficiência em cargos de representação eletiva em nível nacional.
---

Elaboração dos autores.

Meta 3: As pessoas com deficiência exercem seus direitos de cidadania em igualdade de condições com as demais.

##### QUADRO 13 Indicador

Políticas públicas e medidas que promovam, incentivem e garantam as condições de participação cidadã de pessoas com deficiência.
--

Elaboração dos autores.

A participação cidadã, política e social das pessoas com deficiência, à luz dos indicadores produzidos para mensurá-la no âmbito da OEA, está parcialmente contemplada nas práticas brasileiras.

A Constituição Federal garante a sua representação política. Ainda que não exista reservas de vagas para pessoas com deficiência, há parlamentares com deficiência eleitos por sufrágio universal na esfera nacional. Como não existe mecanismo legal para a promoção de sua representação política, seu número é pequeno, estando aquém da proporção de pessoas com deficiência na sociedade brasileira. Este contexto adverso é reproduzido em níveis subnacionais, nas representações estaduais e municipais.

O direito ao sufrágio ainda se configura como desafio devido às restrições de acessibilidade das urnas eletrônicas e dos espaços que acolhem as zonas eleitorais. De todo modo, as instituições eleitorais realizam ações<sup>14</sup> todos os anos de eleição com o objetivo de minimizar as barreiras antes descritas, especialmente no que se refere à acessibilidade arquitetônica nas zonas onde há eleitores com deficiência.

Os principais espaços de referência nos processos relacionados à elaboração de leis e políticas públicas numa perspectiva de participação cidadã são as conferências e os conselhos dos direitos das pessoas com deficiência.

As conferências são espaços participativos e de avaliação de políticas públicas, por meio da interação entre sociedade e Estado, cuja capilaridade é ampliada na medida em que se realizam etapas locais, regionais e nacional (Souza *et al.*, 2013).

A I Conferência Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência ocorreu em 2006. Até 2019, foram realizadas quatro edições. O tema deficiência também aparece de modo transversal em conferências de políticas públicas de outras áreas.

Os conselhos, por sua vez, são compostos por representantes do governo e da sociedade civil, que realizam o controle social nas políticas públicas e deliberam sobre as principais políticas da área. No âmbito desta temática, existe o Conade, instituído por meio do Decreto nº 3.076/1999.

---

14. A página do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) oferece o detalhamento dessas medidas: <<https://bit.ly/2ZGkDH6>>.

## 4.7 Desenvolvimento, bem-estar e inclusão social

Meta 1: As pessoas com deficiência têm condições de bem-estar e acessam aos serviços de seguridade e inclusão social em igualdade de oportunidades.

### QUADRO 14 Indicadores

Acesso à residência com desenho universal acessível à população com deficiência.
Acesso de pessoas com deficiência à seguridade social em pensões e aposentadorias.
Acesso em igualdade de oportunidades aos serviços de proteção social.
Acesso de pessoas com deficiência a políticas públicas e medidas de bem-estar, inclusão e desenvolvimento social.

Elaboração dos autores.

A temática do desenvolvimento, bem-estar e inclusão social foi delimitada a partir do acesso ao desenho universal, às medidas de seguridade e de proteção social.

O direito ao desenho universal está diretamente associado à acessibilidade, discutida na seção 4.5 deste trabalho, e compartilha os mesmos avanços e desafios. A LBI prevê o “direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, ou, ainda, em residência inclusiva” (Brasil, 2015). Entretanto, o acesso à residência inclusiva e à moradia para a vida independente dependem da organização e adesão dos municípios, não havendo políticas públicas nacionais em vigor que garantam o cumprimento do dispositivo legal em todo o território nacional. Cabe ressaltar que o público-alvo das residências inclusivas é composto por pessoas adultas maiores de 18 anos, em situação de dependência, por não contarem com condições próprias ou familiares para sustentabilidade. Beneficiários do BPC têm prioridade de acesso e sujeitos em processo de desinstitucionalização também podem ser contemplados.

Em relação à acessibilidade das residências privadas, o governo não dispõe de serviços que forneçam gratuitamente os recursos necessários à cada pessoa, mesmo que sua renda justifique a impossibilidade de acesso por meios próprios. As ações governamentais restringem-se à oferta de linhas de crédito para aquisição de tecnologia assistiva e construção de casas adaptáveis no Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme marcos estabelecidos durante a vigência do Plano Viver sem Limite. Ainda sobre residências acessíveis, há previsão, na LBI, de que 3% das unidades habitacionais sejam

reservadas às pessoas com deficiência, nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, respeitadas as normas de acessibilidade. Nestes recortes da LBI, também estão previstas formas de financiamento compatíveis com a renda da pessoa ou de sua família.

Na gestão pública brasileira, as políticas de assistência social, saúde e previdência social compõem o tripé da seguridade social, sendo a proteção social um objetivo da primeira. Atualmente a pessoa com deficiência tem direito, por meio da Lei Orgânica da Assistência social – Loas (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993), a um benefício mensal, o BPC, no valor de 1 salário mínimo (SM), mediante comprovação da impossibilidade de garantir condições mínimas de prover suas necessidades básicas.

O BPC é fundamental à maior parte da população com deficiência, sendo, muitas vezes, a única fonte de renda de toda a família (Costa *et al.*, 2016). A avaliação da deficiência<sup>15</sup> e o deferimento desse recurso fica à cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), ligado à Previdência Social, que também é responsável pelo cálculo e provimento de pensões e aposentadorias.

Conforme Vaitsman e Lobato (2017, p. 3538) explicam:

desde 1988, as definições de deficiência para a concessão do BPC vêm passando por várias mudanças positivas. Até 2007, a concepção de deficiência inscrita na lei era estritamente biomédica. Os critérios de elegibilidade se baseavam na concepção de deficiência vista como incapacidade para a vida independente e para o trabalho decorrentes de anomalias/lesões corpóreas. Como resultado de um forte questionamento ao modelo biomédico da deficiência, envolvendo movimentos sociais, organizações da sociedade civil e organismos internacionais, um novo modelo de avaliação da deficiência para a elegibilidade ao BPC foi instituído em 2007 e implantado em 2009. Com base na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) da Organização Mundial de Saúde (OMS), esse novo modelo passou a considerar as deficiências como problemas nas funções ou nas estruturas do corpo, porém dentro de um contexto social e pessoal. Funcionalidade e incapacidade passaram a ser vistos como resultado da interação entre estados de saúde, contextos ambiental, sociofamiliar e participação na sociedade. A pessoa com deficiência é considerada elegível ao benefício se apresentar (além de renda familiar per capita de ¼ do salário mínimo) impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou

---

15. Cumpre ressaltar que a CDPCD/ONU, bem como a LBI, preconizam a avaliação biopsicossocial da deficiência. O Brasil dispõe de manual validado e apreciado pelo Conade, para instrumentalizar esse modelo de avaliação.

sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Como critério de impedimento de longo prazo, a lei considera o período mínimo de dois anos (Vaitsman e Lobato, 2017).

A aposentadoria especial para pessoas com deficiência foi garantida em 2013 por meio da Lei Complementar (LC) nº 142/2013. Foi uma importante conquista que prevê a redução do tempo de contribuição de acordo com o nível de gravidade da deficiência.

A pensão especial é garantida constitucionalmente mediante a comprovação da deficiência e há restrições sobre a possibilidade de recebimento concomitante de outro benefício.

#### **4.8 Participação em atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas**

Meta: Participação das pessoas com deficiência, em igualdade de condições, em atividades culturais, artísticas, esportivas e recreativas.

##### **QUADRO 15 Indicadores**

Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para inclusão de pessoas com deficiência em atividades culturais e artísticas.
Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para inclusão de pessoas com deficiência em atividades turísticas.
Existência de leis, normativas, planos e políticas públicas nacionais para inclusão de pessoas com deficiência em atividades esportivas.

Elaboração dos autores.

Os temas em torno da participação em atividades culturais, artísticas, desportivas e recreativas inspiraram a produção de indicadores focados especificamente no aspecto normativo. A CDPCD/ONU e a LBI são os principais dispositivos de consolidação desses direitos.

Apesar dos avanços legais, existem entraves em relação à adaptação de patrimônios protegidos no que tange às modificações na sua estrutura, bem como limites à difusão de obras em formatos acessíveis, mediante barreiras de propriedade intelectual, tema este que foi contemplado no art. 42, III, § 1º da LBI, ao afirmar que “é vedada a recusa de oferta de obra intelectual em formato acessível à pessoa com deficiência, sob qualquer argumento, inclusive sob a alegação de proteção dos direitos de propriedade intelectual” (Brasil, 2015). Desafios deste teor, além daqueles de origem financeira e orçamentária, inviabilizam a efetivação da acessibilidade cultural, compreendida como todas as formas de participação no campo da cultura e das artes.



O esporte paraolímpico é uma realidade no Brasil e dispõe de centros de treinamento de atletas em diversas modalidades. A LBI reforçou esse direito e teve efeitos no aumento da porcentagem de recursos repassados ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB). Contudo, o debate nacional a respeito do tema questiona o baixo investimento em comparação às modalidades olímpicas.

As atividades recreativas, por sua vez, se confundem com as desportivas, artísticas e culturais, não dispondo de ferramentas legais específicas que as diferenciem conceitualmente e determinem recursos para sua garantia. A LBI e a CDPCD não especificam tais diferenças, abordando espaços e serviços que devem ser acessíveis de modo geral. Há movimentos, por exemplo, de luta pela acessibilização de praças e brinquedos infantis localizados nesses espaços, entretanto, ainda não existem investimentos federais específicos e tampouco devida atenção nos demais níveis de gestão.

#### 4.9 Acesso à justiça

Meta: As pessoas com deficiência desfrutem de ajustes processuais em todas as etapas dos processos judiciais, das mesmas garantias e dos mesmos direitos, em igualdade de condições com os demais.

##### QUADRO 16 Indicadores

Ajustes processuais requeridos para satisfazer às necessidades das pessoas com deficiência (seja ele parte ou testemunha).
Pessoas com deficiência privadas de liberdade no sistema penitenciário regular.

Elaboração dos autores.

As leis brasileiras de acessibilidade,<sup>16</sup> bem como os decretos que as regulamentam, contemplam diversos contextos, inclusive o acesso à justiça. Ademais, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aprovou diversos atos normativos que especificam as responsabilidades do Poder Judiciário em torno dos direitos das pessoas com deficiência. Dentre eles, destacam-se: a Resolução nº 230, de 22 de junho de 2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela CDPCD/ONU e seu protocolo facultativo pela LBI e a Recomendação nº 27, de 16 de dezembro de 2009, que recomenda aos tribunais que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência.

16. Leis nºs 7.853/2000; 10.098/2000; 13.146/2015, e decretos que as regulamentam.

Quanto aos ajustes processuais, não há documentos especificando condutas. Entretanto, a pessoa com deficiência tem o direito de solicitar qualquer medida que possibilite acesso igualitário e remoção de barreiras, tal como preconiza a CDPCD/ONU, podendo reclamar especificidades de acordo com o caso.

Apesar dos avanços normativos, ainda existem barreiras de acesso nos sistemas virtuais, nas plataformas de processo judicial eletrônico, bem como no atendimento adequado em espaços físicos como os fóruns e cartórios judiciais.

De acordo com a LBI, “devem ser assegurados à pessoa com deficiência submetida a medida restritiva de liberdade todos os direitos e garantias a que fazem jus os apenados sem deficiência, garantida a acessibilidade” (Brasil, 2015, art. 79, § 2º).

O número de pessoas com deficiência privadas de liberdade, divulgado periodicamente pelo sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário, é questionável pelas próprias condições de violência e acesso à saúde no interior das unidades prisionais brasileiras, sendo recorrentes as denúncias por violação de direitos humanos. Desse modo, constata-se que a acessibilidade é um direito que está longe de ser garantido no âmbito dessas instituições.

#### 4.10 Vida livre de violência

Meta: As pessoas com deficiência acessam mecanismos de prevenção e tratamento da violência em igualdade de condições com os demais, assim como a reparação e o restabelecimento do direito.

##### QUADRO 17 Indicador

Denúncias de casos nos sistemas administrativo e judicial sobre violência contra pessoas com deficiência.

Elaboração dos autores.

As leis e os tratados internacionais mencionados ao longo deste estudo criminalizam a prática de violência contra pessoas com deficiência, incluindo a discriminação. As denúncias podem ser realizadas no Ministério Público, conselhos de direitos, delegacias de Polícia, dentre outros órgãos competentes. Todavia, os sistemas de informação e as redes de serviços carecem de instrumentos de prevenção, monitoramento, combate e produção de estatísticas a esse respeito.

A ausência de acessibilidade nos espaços de denúncia, incluindo canais virtuais e telefônicos, também evidenciam barreiras concretas enfrentadas por diferentes sujeitos, principalmente por aqueles que apresentam limitações funcionais de comunicação.

Cumprе ressaltar a relevância da interseccionalidade entre deficiência, gênero, classe e raça (entre outras categorias), insuficientemente analisadas na ocasião da denúncia, tornando difícil mensurar as motivações da violência sofrida e corroborando para uma lógica capacitista,<sup>17</sup> que vê a deficiência como fator isolado (ou mesmo único) nas relações de opressão.

Nesse sentido, medidas de prevenção às situações de violência, bem como de atenção especializada às vítimas, precisam considerar especificidades como: diversidade de gênero, orientação sexual, raça, etnia e classe social, em intersecção. Isto pode possibilitar a construção de ações mais sensíveis às múltiplas características e identidades que constituem os sujeitos.

#### 4.11 Situações de emergência, catástrofes e desastres

Meta: As pessoas com deficiência acessam mecanismos de prevenção, atendimento devido a emergências, catástrofes e desastres naturais em igualdade de oportunidades que as demais.

##### QUADRO 18 Indicador

Protocolos de atenção especializada em casos de emergência, catástrofes e desastres naturais.
---

Elaboração dos autores.

Em 6 de dezembro de 2012, foi publicada a Portaria Interministerial nº 2, que trata da proteção integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres. Entretanto, o protocolo produzido com este objetivo demanda adesão de estados e municípios para sua efetivação. Somente a adesão constitui o compromisso com as prerrogativas apresentadas neste documento e, em tal caso, o trabalho deverá ser efetuado em conjunto com os respectivos conselhos de direitos.

---

17. Discriminação baseada exclusivamente pela condição de deficiência, a partir de uma lógica que se baseia num modelo ideal de corpo, capacidade e funcionalidade.

Dentre as responsabilidades assumidas por estados e municípios está a elaboração de um comitê local de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres; a elaboração de um plano de proteção para esta parcela da população; o levantamento de informações sobre a quantidade de pessoas desalojadas e a elaboração de relatório sobre graves violações de direitos no contexto da emergência, catástrofe ou desastre natural. Os setores destacados no protocolo são: proteção e defesa civil; saúde; assistência social; educação; e segurança pública (Brasil, 2013).

A LBI reforça a responsabilidade do país na adoção de “medidas de proteção e segurança” (Brasil, 2015, art. 10), entretanto, a criação do dispositivo em questão parece insuficiente para consolidar-se como garantia de direitos, visto que a adesão voluntária fragiliza o acesso de toda a população a quem o protocolo se destina. Importa ressaltar que não foram encontrados documentos com informações sobre o percentual de adesão por parte de estados e municípios. As buscas foram realizadas nas plataformas virtuais do ministério de referência e dos conselhos nacionais ligados aos grupos definidos no protocolo.

#### 4.12 Cooperação internacional

Meta: Aumento da cooperação técnica e financeira internacional para promover o exercício pleno dos direitos das pessoas com deficiência.

##### QUADRO 19 Indicador

Incorporação da perspectiva da deficiência na elaboração de projetos de cooperação internacional.

Elaboração dos autores.

Quanto à cooperação internacional, a SNDPD noticiou,<sup>18</sup> em 2017, um termo de cooperação latino-americana entre Brasil, Chile, Colômbia e México, assinado na X Conferência dos Estados-Parte Signatários da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em Nova Iorque, com enfoque no art. 32, que versa sobre o tema. Não foram localizadas informações sobre ações realizadas com base neste termo de cooperação ou sobre a existência de outros. As buscas foram feitas na página da própria ONU, bem como nas plataformas estatais de departamentos ligados à temática da deficiência. Ademais, conforme descrito no referido artigo da CDPCD/

18. Disponível em: <encurtador.com.br/qBPY9>.

ONU, a cooperação internacional deve prezar pela parceria com a sociedade civil, principalmente com as organizações de pessoas com deficiência. Ações de capacitação, pesquisa, assistência técnica e financeira são privilegiadas.

No geral, a troca de saberes sobre deficiências, dentro de algumas das especificidades sinalizadas no art. 32 da CDPCD/ONU, ocorre com maior frequência em eventos acadêmicos internacionais que abordam o tema. Outrossim, tais oportunidades ocorrem em espaços institucionais articulados por organizações internacionais como a ONU e a OEA.

### 4.13 Capacidade jurídica

Meta: As pessoas com deficiência desfrutam de capacidade jurídica sem restrições e com suportes.

#### QUADRO 20 Indicadores

Medidas adotadas para garantir o pleno exercício da capacidade jurídica das pessoas, sem discriminação.
Mecanismos existentes para a revisão/remoção de interdição e curatelas.

Elaboração dos autores.

Em 2015, com a promulgação da LBI, o Brasil avançou qualitativamente na temática da capacidade jurídica. Esta lei alterou o Código Civil, produzindo efeitos em relação à tutela e à curatela, instituiu a tomada de decisão apoiada e eliminou o caráter de incapacidade em vigor até então, ampliando uma série de direitos recentemente negados mediante a adoção do dispositivo de interdição.

A partir dessas modificações, “o juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela” que já não terá efeitos definitivos e de abrangência a todos os aspectos da vida, garantindo liberdade para decisões de foro íntimo e pessoal (Brasil, 2015). Esta decisão se concretiza com o apoio de uma equipe interdisciplinar que acompanha os sujeitos envolvidos, além de documentos de saúde diversos, incluindo laudo médico, conforme preconiza a LBI e demais dispositivos normativos por ela alterados.

#### 4.14 Habilitação e reabilitação

Meta: As pessoas com deficiência acessam aos serviços de habilitação e reabilitação de que necessitam no sistema público.

##### QUADRO 21 Indicador

Oferta de serviços de habilitação e reabilitação oferecidos por entidades públicas, privadas, organizações não governamentais e outras.

Elaboração dos autores.

A reabilitação e habilitação de pessoas com deficiência é um direito humano materializado no Brasil por meio das políticas de assistência social e de saúde, contudo, somente a segunda organizou práticas com esta finalidade. Neste campo, os serviços são especializados e organizados de acordo com o tipo de deficiência (física, visual, auditiva, intelectual, contemplando ainda múltiplas deficiências e transtornos do desenvolvimento) e compõem uma rede de cuidados que também é constituída por serviços da atenção primária em saúde e atenção hospitalar, além de outros serviços das demais políticas sociais, tais como assistência social. O objetivo da habilitação/reabilitação é a promoção da autonomia, por meio de trabalhos que visam alcançar melhores condições de funcionalidade e participação social.

Tal conformação se deu nos marcos do Plano Viver sem Limite, por meio das Portarias nºs 793/2012 e 835/2012, do MS, que organizaram a rede de cuidados às pessoas com deficiência e estabeleceram as normas e os procedimentos específicos ao atendimento de cada tipo de deficiência. No período anterior aos documentos supracitados, tais serviços eram ordenados por meio de outras portarias do mesmo ministério.

Apesar de se concentrarem majoritariamente no terceiro setor, esses serviços tiveram ampliação significativa a partir do plano mencionado, que destinou recursos específicos para este fim, inclusive no âmbito da administração direta. Entretanto, a garantia da reabilitação e habilitação de modo continuado em territórios rurais ainda é um desafio, posto que a maior parte dos serviços se concentra nas grandes cidades.

#### 4.15 Autonomia pessoal e vida independente

Meta: As pessoas com deficiência têm acesso a uma variedade de serviços de assistência domiciliar, residencial e outros serviços de apoio comunitário, incluída a assistência pessoal que seja necessária para facilitar sua existência e inclusão na comunidade, e para evitar o seu isolamento.

QUADRO 22  
**Indicadores**

Acesso a serviços de assistência domiciliar, residencial, e outros serviços de apoio da comunidade para facilitar sua existência e inclusão comunitária e evitar seu isolamento.
--

Garantia do acesso a veículos automotores adaptados para pessoas com deficiência.
---

Elaboração dos autores.

No quesito autonomia pessoal e vida independente, os indicadores comportam atendimentos domiciliares e comunitários e acesso a veículos adaptados. Quanto ao primeiro, a Política de Assistência Social instituiu um serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas, que enfrenta dificuldades de implementação por motivos orçamentários, com desdobramentos na manutenção de equipes suficientes, por exemplo, não se materializando com efetividade na vida das pessoas com deficiência.

O Programa Criança Feliz (PCF), criado no âmbito da mesma política, garante normativamente o atendimento de crianças com deficiência de 0 a 6 anos. Contudo, não há especificações sobre o tipo de trabalho realizado, as metas, os objetivos e os procedimentos especializados para este público.

A LBI estabelece percentual de veículos adaptados (10%) em frotas de táxi e garante aluguel de carros com o mesmo perfil em empresas de locação – que devem ter pelo menos um carro adaptado a cada vinte de sua frota.

Além disso, há isenção de impostos (conforme as Leis nºs 8.989/1995, 8.383/1991 e 10.690/2003) para pessoas com deficiência física, visual, intelectual e autismo na compra de automóveis. Apesar de ser uma medida relevante, este benefício não contempla todas as categorias de deficiência, o que é motivo para inúmeras críticas no âmbito de movimentos sociais.

Sua solicitação é feita diretamente à Receita Federal e implica laudo médico e declaração de disponibilidade financeira ou patrimonial. Além disso, há outras regras específicas sobre o direito em questão. Por fim, cumpre ressaltar que o Plano Viver sem Limite instituiu linhas de crédito para financiamento de tecnologia assistiva na qual a adaptação de veículos foi contemplada.

## 5 CONCLUSÃO

Esta pesquisa reconstruiu o processo que envolveu a produção de indicadores de monitoramento da Ciaddis/OEA, bem como cotejou as principais normativas e políticas públicas em vigor para pessoas com deficiência em nível federal e os indicadores em questão. O objetivo central deste trabalho foi discutir em que medida o ordenamento jurídico brasileiro e as principais políticas da área estão alinhadas aos temas presentes na Ciaddis/OEA, por meio de seu PAD.

As principais conclusões deste estudo podem ser divididas em três pontos principais. O primeiro é que, formalmente, existe um claro alinhamento entre as normativas e políticas públicas federais e os temas e indicadores da Ciaddis/OEA. É possível afirmar que, em linhas gerais, as ações desenvolvidas em nível nacional estão alinhadas com as grandes orientações internacionais e, em especial, da Convenção da OEA.

O segundo ponto conclusivo é que, embora exista tal alinhamento, em alguns temas, as normativas e políticas públicas são mais abrangentes e desenvolvidas que em outros, tais como em saúde, educação, trabalho e emprego. Cooperação internacional, vida livre de violência e situações de emergência, catástrofes e desastres, por exemplo, são temas que ainda carecem de normativas ou políticas públicas que busquem traduzi-los em ações concretas.

O terceiro ponto diz respeito à contradição entre discurso e prática nas políticas públicas para a pessoa com deficiência. Se, por um lado, a Ciaddis/OEA compreende que as condutas discriminatórias produzem barreiras ao exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, por outro, esta pesquisa conclui que a abrangência temática das leis e dos decretos nacionais não é suficiente para produzir transformações concretas na realidade, o que só pode ser fomentado por meio da implementação de políticas públicas e de garantias orçamentárias. O distanciamento entre leis e políticas representa, portanto, um limite concreto ao exercício desses direitos. Não obstante, os avanços conquistados são incontestáveis, sobretudo entre 1999 e 2015, período de produção das principais leis em favor desta parcela da população, base sem a qual não se produz políticas públicas.



A construção de indicadores de monitoramento de uma convenção internacional é um processo em constante mutação e expressa, também, os avanços e as limitações dos países signatários na construção de caminhos e respostas às demandas e necessidades da população contemplada no documento. A participação da pessoa com deficiência, além de configurar um objetivo da Ciaddis/OEA, é também o meio necessário para sua implementação.

Como foi possível observar, há um hiato entre leis/decretos e políticas públicas, evidenciando um descompasso entre os Poderes Legislativo e Executivo na apreciação das questões apresentadas pelas pessoas com deficiência, o que demanda a produção de diferentes estratégias para a validação de suas lutas.

Para que instrumentos normativos se constituam, de fato, como agentes transformadores e potencializadores de práticas participativas e emancipatórias, torna-se indispensável a implementação de políticas públicas coerentes com os dispositivos internacionais de direitos humanos ratificados no Brasil, força que move o trabalho em torno dos indicadores.

Por fim, vale ressaltar que as conclusões desta pesquisa podem ser impactadas pelo contexto político em vigor no momento de redação deste estudo. As transformações advindas da mudança de gestão no âmbito do Poder Executivo nacional a partir de 2019, implicam considerar que muitas das políticas aqui discutidas estão em fase de reforma ou extinção, situação que não pôde ser desconsiderada no curso da escrita.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência: decreto legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Brasília: SDH/SNDPD, 2011.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR). **Protocolo nacional conjunto para proteção integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres**. Brasília, 2013.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 12, 7 jul. 2015. Seção 1.

CELUPPI, I. *et al.* 30 anos de SUS: relação público-privada e os impasses para o direito universal à saúde. **Saúde Debate**, v. 43, n: 121, 2019. Disponível em: <<https://bit.ly/32yTO9G>>. Acesso em: 25 maio 2020.

COSTA, N. *et al.* Proteção social e pessoa com deficiência no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 21, n. 10, p. 3037-3047, 2016.

HRW – HUMAN RIGHTS WATCH. **Eles ficam até morrer**: uma vida de isolamento e negligência em instituições para pessoas com deficiência no Brasil. Nova Iorque: HRW, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3c2o1Bj>>.

LEPED – LABORATÓRIO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM ENSINO E DIFERENÇA. **Em defesa da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva**: análise e manifestação sobre a proposta do Governo Federal de reformar a PNEEPEI (MEC/2018). Campinas: Unicamp; Leped, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/32CdDgp>>.

MELLO, A. G. **Intersetorialidade e interdisciplinaridade no cuidado à pessoa com deficiência na vida adulta**. São Luís: UNA-SUS/UFMA, 2019.

MIEIB – MOVIMENTO INTERFÓRUMS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL. **Posicionamento político do MIEIB – Revisão da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: CNTE, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/3iD2gKy>>.

PAIM, J. S. Sistema Único de Saúde (SUS) aos 30 anos. **Ciências e Saúde Coletiva**, v. 23, n. 6. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2Rxghh3>>. Acesso em: 20 maio 2020.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS **Programa de Acción para el Decenio de las Américas por los Derechos y la Dignidad de las – Personas con Discapacidad (2006-2016)**. Nova Iorque: OEA, 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/3c1zgtI>>. Acesso em: 13 maio 2020.

SIMONELLI, A. P.; FILHO, J. M. Análise da inclusão de pessoas com deficiência no trabalho após 25 anos da lei de cotas: uma revisão da literatura. **Cad. Bras. Ter. Ocup.**, São Carlos, v. 25, n. 4. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2RwCEmT>>.

SNDPD – SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. **Cartilha do Censo 2010**: pessoas com deficiência. Brasília: SDH-PR/SNDPD, 2012.

SOUZA, C. *et al.* Conferências típicas e atípicas: um esforço de caracterização do fenômeno político. In: AVRITZER, L. SOUZA, C. (Orgs.). **Conferências Nacionais**: atores, dinâmicas participativas e efetividade. Brasília: Ipea, 2013.

VAITSMAN, J.; LOBATO, L. Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência: barreiras de acesso e lacunas intersetoriais. **Ciências e Saúde Coletiva**, v. 22, 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2GXbX8L>>.

## BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 23935, 12 dez. 1990. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1991.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 18769 8 dez. 1993. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física e aos destinados ao transporte escolar, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 26531, 25 fev. 1995. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o regulamento da previdência social, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 50, 7 maio 1999. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 2, 20 dez. 2000. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 1, 9 out. 2001. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 20, 17 jun. 2003. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 5, 3 dez. 2004. Seção 1.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Direitos sexuais e reprodutivos na integralidade da atenção à saúde de pessoas com deficiência**. Brasília: MS, 2009.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Portaria nº 835, de 25 de abril de 2012. Institui incentivos financeiros de investimento e de custeio para o Componente Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2012.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 5, 11 abr. 2019. Seção 1.

OEA – ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **La Convención Interamericana para la Eliminación de todas las Formas de Discriminación contra las Personas con Discapacidad (CIADDIS)**. Ciudad de Guatemala: OEA, 2001. Disponível em: <<https://bit.ly/3knAcLJ>>. Acesso em: 13 maio 2020.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convención sobre los Derechos de las Personas con Discapacidad y Protocolo Facultativo**. Nova Iorque: ONU, 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/33BzDXY>>. Acesso em: 13 maio 2020.

## **Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**

### **EDITORIAL**

#### **Coordenação**

Reginaldo da Silva Domingos

#### **Assistente de Coordenação**

Rafael Augusto Ferreira Cardoso

#### **Supervisão**

Camilla de Miranda Mariath Gomes

Everson da Silva Moura

#### **Revisão**

Amanda Ramos Marques

Ana Clara Escórcio Xavier

Clícia Silveira Rodrigues

Idalina Barbara de Castro

Luiz Gustavo Campos de Araújo Souza

Olavo Mesquita de Carvalho

Regina Marta de Aguiar

Hellen Pereira de Oliveira Fonseca (estagiária)

Ingrid Verena Sampaio Cerqueira Sodré (estagiária)

#### **Editoração**

Aeromilson Trajano de Mesquita

Cristiano Ferreira de Araújo

Danilo Leite de Macedo Tavares

Herllyson da Silva Souza

Jeovah Herculano Szervinsk Junior

Leonardo Hideki Higa

#### **Capa**

Danielle de Oliveira Ayres

Flaviane Dias de Sant'ana

#### **Projeto Gráfico**

Renato Rodrigues Bueno

*The manuscripts in languages other than Portuguese  
published herein have not been proofread.*

#### **Livraria Ipea**

SBS – Quadra 1 – Bloco J – Ed. BNDES, Térreo

70076-900 – Brasília – DF

Tel.: (61) 2026-5336

Correio eletrônico: [livraria@ipea.gov.br](mailto:livraria@ipea.gov.br)









### Missão do Ipea

Aprimorar as políticas públicas essenciais ao desenvolvimento brasileiro por meio da produção e disseminação de conhecimentos e da assessoria ao Estado nas suas decisões estratégicas.

**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



ISSN 1415-4765

